

Contrato nº 118 - UCL/DFC/DSP/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO: PAQ. 42 / 23 - EDOC/2023/11330 - Fornecimento de Refeições Escolares para o Pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário.

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Identificação: Município de Viseu

Cartão de Pessoa Coletiva nº: 506 697 320

Endereço / sede: Município de Viseu, Praça da República, 3514 - 501 Viseu

Endereço eletrónico: geral@cmviseu.pt

Representado por: Exmº Srº. Vice Presidente, João Paulo Gouveia

Habilitação: Com competência delegada nos termos do nº 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e despacho 012/P datado de 18/10/2021, emitido no uso da sua competência.

SEGUNDO OUTORGANTE:

Identificação: Mediterránea de Catering, S.L.

Cartão de Pessoa Coletiva nº: B30145775

Endereço / sede: Rua Arroyo del Soto, nº 17 Leganés de Madrid

Endereço eletrónico: departamentocomercial@mediterranea-group.com

Representado por: [REDACTED]

Número do Cartão de Cidadão: [REDACTED]

Habilitação: Representante Legal

CLAUSULAS

Primeira: Objeto

O presente contrato tem por objeto principal o Fornecimento de Refeições Escolares para o Pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário, conforme nossas Condições de Procedimento, Caderno de Encargos e Vossa Proposta, juntos ao processo.

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada]

Data: 2023.09.12 11:58:52 CEST

Segunda: Preço contratual

1- Pelos bens objeto do contrato o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço contratual de até € 10.293.375,00 (dez milhões duzentos e noventa e três mil trezentos e setenta e cinco euros).

2- Aos valores mencionados no número anterior, será acrescido de IVA.

3- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra fatura mensal nos termos indicados no caderno de encargos e em conformidade com o estipulado no artº 299º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro.

4- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir uma fatura mensal, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos

N.º da encomenda, requisição externa ou contrato;

A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade, ou dos serviços prestados;

Unidade orgânica requisitante;

Endereço da unidade orgânica / entidade contratante.

5- A fatura só poderá ser emitida após a conclusão da entrega dos bens para que possa ser processada e posteriormente paga, devendo mencionar na mesma o número da requisição e o número sequencial de compromisso.

Nos termos do artigo 299-B do Código dos Contratos Públicos a mesma deve ser emitida eletronicamente, pelas grandes empresas e remetida através do portal SaphetyDoc (www.saphety.com), com o qual o Município de Viseu tem parceria.

Nos termos do nº 4 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual (alterado pelo Decreto-Lei nº 54/2023, de 14 de julho), as micro, pequenas e médias empresas, poderão até 31 de dezembro, proceder ao envio da fatura via CTT para o Município de Viseu, Praça da República - 3514-501 Viseu, ou para o e-mail: au@cmviseu.pt.

Terceira: Prazo de fornecimento

1 - O contrato terá a sua execução no primeiro ano de contrato a partir de 1 de setembro de 2023 até 31 de julho de 2024, para o 2º e 3º Ciclos e Secundário e para o Pré-Escolar e 1º Ciclo a partir de 15 de dezembro de 2023 até 31 de julho de 2024, conf. Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas - Artº 3º - Nº 1. No segundo e terceiro ano de contrato, será cumprido o calendário escolar do Ministério da Educação.

2- O contrato, face ao seu valor, não produz quaisquer efeitos antes do Visto Prévio do Tribunal de Contas ou declaração de conformidade, nos termos do nº 4 do artº 45º da LOPTC.

Quarta: Ajustamentos aceites pelo adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada]

Data: 2023.09.12 11:58:52 CEST

Quinta: Prestação de caução e regime de liberação

1- Foi apresentado o comprovativo de constituição de caução, através de Seguro Caução Nº 150000244 emitido por “Onix - Asigurari, S.A.” aos 7 dias do mês de setembro de 2023, no valor de 171.556,25 € (cento e setenta e um mil quinhentos e cinquenta e seis euros e vinte cinco cêntimos), correspondente a 5% do valor contratual para o 1º ano, devidamente registada e entregue à guarda da tesouraria.

2- A caução destinada a garantir a celebração do contrato bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, terá qualquer das formas consignadas no nº 2 do artigo 90º do CCP.

Sexta: Previsão orçamental e repartição de encargos

1 - A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 02 020105.

Ao presente contrato corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº 71049/2023 de 24/08/2023 e conferido em 24/08/2023.

2 - No presente contrato há repartição plurianual de encargos.

Sétima: Resolução de litígios - foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referente quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Oitava: Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, ou efetuadas através de correio eletrónico nos termos do artigo 468º do CCP.

Qualquer outra alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Nona: Gestor do contrato

Nos termos do despacho de 11/06/2023, foi designado gestor do contrato, [REDACTED], com as funções de acompanhamento da execução do presente contrato, bem como a avaliação do desempenho do cocontratante, execução financeira, técnica e material do contrato.

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada]

Data: 2023.09.12 11:58:52 CEST



Décima: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Décima primeira: Documentos integrantes do contrato

Nos termos do nº 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada.
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, nos termos do nº 6 do artº 96º do CCP

Décima segunda: Atos habilitantes

1-O ato de adjudicação foi aprovado por Deliberação de Câmara de 31/08/2023, no Procedimento por Concurso Público Internacional, nos termos da alínea a) do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, identificado com a referência, PAQ.42/2023 - EDOC/2023/11330.

2-A minuta do contrato foi aprovada em 31/08/2023, pelo mesmo órgão referido no número anterior.

Décima Terceira: Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento pelo cocontratante, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode optar, pela resolução do contrato nos termos do artigo 333º do CCP, ou pela cessão da posição contratual do cocontratante, gratuitamente, pela forma regulada no artigo 318º-A do CCP.

2. A cessão da posição contratual prevista no número anterior carece de aceitação pelo concorrente do procedimento adjudicatório

Décima Quarta: Concorrência

1. Em caso de indícios de conluio, o Município de Viseu, contactará a Autoridade da Concorrência, adc@concorrenca.pt.

2. Com a Proposta, o concorrente apresentou uma “Declaração de Independência da Proposta” onde consta a ausência material de qualquer tipo de comunicação e/ou relação tida entre a empresa candidata e as suas concorrentes na apresentação da sua proposta.

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada]

Data. 2023.09.12 11:58:52 CEST

Décima Quinta: Omissões: Declaração de inexistência de impedimentos

O adjudicatário apresentou, para os efeitos previstos no artigo 9º da Lei nº52/2019, de 31 de julho, a “Declaração de inexistência de impedimentos”, consubstanciada no Modelo Q documento em anexo ao presente contrato.

Décima Sexta: Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligências sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a suspensão dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Décima Sétima: Omissões

Em tudo quanto for omissa no presente convite observar-se-á o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 30/2021 de 21/5.

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada]

Data: 2023.09.12 11:58:52 CEST



MUNICÍPIO DE
VISEU

Viseu, 12 de setembro de 2023

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
JOÃO PAULO LOPES GOUVEIA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu
Município de Viseu
Data: 12-09-2023 11:06:52

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinatura eletrónica

Redigido por: *António Barros*, Coordenador Técnico UCL

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada]

Data: 2023.09.12 11:58:52 CEST